



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 170, DE 21 DE JUNHO DE 2023**

**INSTITUI A COMISSÃO DE ORÇAMENTO  
DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, **VANDA CRISTINA CAMILO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as normas contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu Normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orçamentária Anual – LOA é o Orçamento Anual propriamente dito, que estima a receita e fixa sua despesa para um período de 1 (um) ano e

**CONSIDERANDO** o compromisso assumido por essa Administração com a sociedade no pleito eleitoral

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão de Orçamento do Município de Sidrolândia/MS, a qual tratará da elaboração da Lei Orçamentária Anual, nos termos da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º.** A Comissão de Orçamento prevista no Art. 1º será composta dos seguintes servidores:

- I – Gracileia Oliveira da Silva (coordenador);
- II – Renato da Silva Santos (membro);
- III – Elaine Além Brito (membro); e,
- IV - Jéssica Trintino da Silveira Moreira (membro).

**Art. 3º.** Compete à Comissão de Orçamento:

- I - elaborar e publicar o edital de convocação da população por meios eletrônicos (*site*), rádio e jornal, contendo as informações necessárias para conhecimento dos interessados, compreendendo a data, local e horário da realização da audiência;
- II - comunicar, mediante ofício, as autoridades municipais e a sociedade civil organizada;
- III - realizar a Audiência Pública com participação popular, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) c/c com Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- IV - coordenar as ações e atividades quanto à elaboração e montagem da proposta orçamentária;
- V - instruir e auxiliar às Secretarias e seus respectivos gestores quanto à elaboração da sua proposta orçamentária;

4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- VI - analisar e selecionar as propostas de cada unidade, juntamente com os respectivos Secretários e Assessores, para composição da proposta global;
- VII - realizar a análise físico-financeira das propostas apresentadas pelos Secretários, consolidando-as;
- VIII - solicitar a proposta Orçamentária do Poder Legislativo;
- IX - providenciar o encaminhamento das propostas apresentadas pelos gestores aos referidos conselhos, quando necessário;
- X - realizar reuniões para o desenvolvimento dos trabalhos, a fim de apresentar uma proposta mais participativa, quando necessário;
- XI - propor diretrizes para elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA); e,
- XII - outras atribuições correlatas.

**Art. 4º.** As Secretarias Municipais que compõem o Poder Executivo prestarão o apoio necessário, por intermédio de seus Secretários e Técnicos, para a realização dos trabalhos previstos neste Decreto.

**Art. 5º.** Fica revogado o Decreto Municipal n.º 168/2022

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita de Sidrolândia, 21 de Junho de 2023.**

  
**VANDA CRISTINA CAMILO**  
Prefeita Municipal